



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE:

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA-PREFEITO MUNICIPAL, CNPJ Nº 01.612.819.0001-62.

Prestação de Serviços Contínuos

1. DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem como objeto realizar a contratação de empresa para locação de veículo tipo ônibus, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços pretendidos caracterizam-se como serviços contínuos, uma vez que tais serviços são considerados indispensáveis para o bom funcionamento desta secretaria.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. É necessário a locação deste veículo tipo ônibus para o transporte à população urbano em geral, bem como a substituto quando os veículos oficiais estiverem em manutenção mecânica, para atendimento a esta Secretaria e demais Secretarias e departamentos Municipais. Os serviços realizados por este município podem ser; atendimentos do transporte de alunos, transporte de servidores, Transporte de usuários do SUS, transporte de pessoas autorizadas, programas socioassistenciais atendem as necessidades de crianças, adolescentes, adultos, pessoas portadoras de algum grau de deficiência, idosos, famílias em situação de vulnerabilidade social, mulheres vítimas de violência doméstica, indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, e sexual, cumprimento de medidas socioeducativas e etc.). Estes programas visam conferir aos usuários, um atendimento qualificado e personalizado, de modo a promover a construção da personalidade humana, garantindo dignidade e respeito aos usuários.

2.2. O uso de veículos locados tem sido fundamental na manutenção do nível de disponibilidade da frota deste Município que devem estar em situação de prontidão ou uso tanto tempo quanto possível. Nesse tipo de contratação, os cuidados com os veículos, como lavagem ou reparos, ficam a cargo da locadora, desonerando a estrutura municipal e possibilitando que os órgãos deste Município não tenham que se submeter ao tempo de serviço de oficinas e à disponibilidade de peças do mercado, pois os veículos defeituosos ou avariados são prontamente substituídos.

2.3. Para a locação, deu-se preferência a contratação através de Sistema de Registro de Preços, por simplificar o processo, já que permite que haja diversas contratações baseadas na mesma especificação de serviço, homogeneizando dos veículos e proporcionando, ainda, redução de custos, com a eliminação da necessidade de realização de diversos processos licitatórios e o ganho em escala com uma contratação de maior volume.

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.4. Os parâmetros e quantitativos deste registro de preços foram estabelecidos em reuniões com a Secretaria de Transporte.
- 2.5. Os trabalhos desenvolvidos por este Município requerem veículos de robustez diferenciada. Não basta apenas que os veículos sejam de alto desempenho.
- 2.6. A presente contratação se justifica em razão da necessidade de garantir a economicidade, agilidade e qualidade nos eventos realizados pelo município.
- 2.7. Trata-se de uma contratação estratégica para este Município, uma vez que a mesma realiza vários eventos e ações no decorrer do contrato.

3. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 3.1. O presente certame será realizado através processo administrativo.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. - Lei Federal Nº 10.520, de 17 De julho De 2.002;
- Lei Federal Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993, E Suas Alterações, Subsidiariamente;
- Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006;
- Lei Complementar Nº 147, de 7 De agosto De 2014;
- Demais Legislações Aplicáveis À Espécie A Ser Contratada.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. Transportar à população em geral, realizar serviços administrativos e os colaboradores do Município de Bandeirantes, bem como os usuários que dela necessitar.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT
1	Locação de veículo tipo ônibus coletivo no mínimo 32 passageiros, com todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva por conta do contratado, combustível e motorista por conta do contratante, quilometragem livre.	MÊS	12

7. TÉCNICAS UTILIZADAS PARA FORMAÇÃO DE QUANTITATIVO

- 7.1. Os quantitativos estimados para locação do veículo foram baseados em informações contidas pela Secretaria solicitante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 7.2. A descrição do veículo que atende foi realizada em reunião com toda a equipe, discutindo qualidades fundamentais do veículo, visando sempre buscar o veículo que traga, mais economia para a administração Municipal.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS

- 8.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Bandeirantes do Tocantins realizou pesquisas de preços com empresas do ramo do objeto a ser licitado. As cotações encontram-se nos autos do Processo Administrativo.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 9.1. As despesas desta aquisição ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho conforme descritos no quadro a seguir;

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
APLICAÇÃO: MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACA
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.41.04.122.0052.2.008
ELEMENTO: 3.3.90.39
FICHA: 00039
FONTE: 0010-Recurso Próprio.

10. DA ORDEM DE SERVIÇOS

- 10.1. A ordem de serviços será emitida após a realização do empenho do processo, será dado o prazo de 05 dias uteis para o licitante vencedor do certame para a disponibilização do veículo para o contratante.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;

- 11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

12.3. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

12.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

12.5. Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

12.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

12.8. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

12.9. É vedado o pagamento antecipado;

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

12.12. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

12.13. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.16. Não produziu os resultados acordados;

12.17. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.18. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

12.21. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



12.25. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Os serviços deste Termo de Referência deverão ser prestados na sede do município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Cumprir fielmente as disposições deste Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

14.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



14.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

14.10. O veículo somente será conduzido por servidores devidamente habilitados com CNH/Carteira Nacional de Habilitação do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, ou terceiros, devidamente habilitados e desde que formalmente autorizados pela autoridade competente;

14.11. Respeitar as normas Brasileiras de trânsito vigente no País;

14.12. As multas imputadas ao veículo em locação, em função das infrações à legislação de trânsito, serão ressarcidas a Contratada. Na ocasião, será informado à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências junto aos órgãos de trânsito. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar a fatura com valor correspondente, o boletim da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pelo CONTRATANTE, na data e horário da ocorrência;

14.13. O abastecimento do veículo com combustíveis (ÓLEO DIESEL) será por conta do contratante.

14.14. Fica facultado ao CONTRATANTE a colocação ou instalação de adesivos, plotagens ou quaisquer equipamentos ou acessórios (racks, antenas, alto falantes, equipamentos de comunicação, equipamentos de som, etc.) no veículo locado;

14.15. A contratante obriga-se a realizar a vistoria do veículo, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado (inclusive com fotos), por ocasião de sua entrega e devolução;

14.16. A vistoria de entrega do veículo deverá ser preenchida com data, horário, KM inicial e assinatura do funcionário responsável da Contratada, e por servidor do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO no ato do recebimento do veículo;

14.17. Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações neste termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

15.2. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

15.3. Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos SERVIÇOS PRESTADOS;

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.7. O veículo deverá corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência.

15.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo devidamente licenciados no Estado do Tocantins;

15.9. A locação do veículo se dará mediante a disponibilização em tempo integral nas quantidades relacionadas nesta licitação para o CONTRATANTE para atendimento em tempo integral;

15.10. A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

15.11. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

15.12. Assumir todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

15.13. A licitante vencedora deverá apresentar ao Fiscal do Contrato do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, oportunamente, por ocasião do início da execução do objetivo da licitação, um cadastro de informações contendo a identificação completa do veículo, no qual deverá constar: modelo do veículo, ano de fabricação do veículo; número da placa e do renavan do veículo, cópia do CRLV – Certificado de

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registro de Licenciamento de Veículos, cópia da comprovação do pagamento do IPVA e do Seguro Obrigatório do veículo, relativos ao ano vigente e cópia da apólice do seguro onde conste claramente a cobertura dos veículos a serem utilizados pela CONTRATANTE;

15.14. O veículo deverá ser entregue para locação em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc), com quilometragem livre;

15.15. As despesas com a manutenção do veículo, incluindo a substituição de peças, reparos e troca de **pneus**, despesas decorrentes a documentação e seguro dos veículos locados ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

15.16. A Contratada deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de **pneus**, câmaras, peças, acessórios, troca de óleos, filtros, etc., bem com substituir de imediato qualquer o veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante;

15.17. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

15.18. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;

15.19. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

15.20. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na Região de Bandeirantes do Tocantins/TO;

15.21. O veículo a ser locado deverá ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 KM (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe;

15.22. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o veículo que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;

15.23. As substituições deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA;

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



15.24. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

15.25. O veículo deverá ter quilometragem livre para o contratante;

15.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição do VEÍCULO LOCADO, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

15.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.29. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

15.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;

15.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.35. Substituir o veículo locado em caso que o mesmo esteja em manutenção mecânica;

15.36. O prazo em que o veículo ficar em manutenção mecânica serão descontados os dias que não foram prestados os serviços;

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



15.37. Os componentes de segurança deverão ser de excelente qualidade, garantindo o bem-estar dos servidores do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO;

15.38. Comunicar à Fiscalização deste Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, a necessidade de realização de quaisquer serviços/visitas fora do horário comercial;

15.39. Responder por qualquer acidente na execução dos serviços por não fazer a manutenção preventiva ou corretiva do veículo, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

15.40. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a contratante deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.41. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

15.42. O veículo locado deverá ter cobertura de seguro total, sem cobrança de franquia para o CONTRATANTE, Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo, veículos de terceiros e contra danos pessoais e por quaisquer outras avarias ocorridas, inclusive vidros e faróis;

15.43. No ato da locação dos veículos, a Contratada deverá apresentar as respectivas apólices de seguros atualizadas e emitidas em nome da Contratada, em conformidade com as coberturas mencionadas no item anterior;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



- 17.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

- 18.1. A Adjudicatária, além de atender a todas as obrigações advindas deste termo de referência, deverá, ainda, na Prestação dos Serviços, adotar, **no que couber**, as práticas de sustentabilidade ambiental em especial, os seguintes:
- 18.2. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 18.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 18.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 18.5. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a entrega dos produtos/serviços;
- 18.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 18.7. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 18.8. Descartar o material utilizado na entrega dos produtos/serviços fazendo a separação dos resíduos recicláveis e tendo o cuidado necessário com o acondicionamento dos materiais, de modo a evitar a evaporação de substâncias tóxicas no meio ambiente.
- 18.9. Adotar providências para que os produtos utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 18.10. Acondicionar os produtos utilizados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 18.11. Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- 18.12. Utilizar papéis originários de área de reflorestamento para reprodução de documentos.
- 18.13. Adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.
- 18.14. À Administração é resguardado o direito diligenciar junto à Adjudicatária, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, no sentido de verificar a adequação dos produtos utilizados e/ou serviços às exigências constantes deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
19. DAS PENALIDADES



19.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

A. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

B. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

19.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

19.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

20. DA RESCISÃO

20.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e neste Contrato.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

20.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

20.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21. DAS PRORROGAÇÕES

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

21.1. O Contrato firmado terá vigência com início na data de sua assinatura e término dentro do exercício financeiro, podendo se necessário, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos iguais, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 24/08/2021.

LUCÉLIA BORGES DA SILVA MOTA
Secretária de Administração e Planejamento
Responsável pela elaboração do TR



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

LAUDO DE VISTORIA

M A R C A / M O D E L O :		C O M B U S T Í V E L : () G A S () A L C . () D I E S		C H A S S I :										
M O T O R / P O T Ê N C I A :		P L A C A :		A N O / M O D E L O :		C O R :		K M :						
	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F
1-M O T O R					8-INSTRUM ENTOS					12 - EXTINTORES				
2-ARREFECIM ENTO					V elocím etro					13 - TRIÂNGULOS				
Sistem a a Água					M arcador Com bustível					14 - CINTO SEG.				
Sistem a a Ar					Câm bio					15 - PÁRA-SOL				
Ar Condicionado					M arcador de Óleo					16 - M A C A C O / B O L S A				
3-EXAUSTÃO					M arcador de Temp.					17 - CALHAS				
Tubos e Silenciosos					H odóm etro					18 - LIM P. P-BRISA				
Injeção Eletrônica					9 - F O R R A Ç Ã O					19 - RELÓ G IO				
4-FREIOS					Bancos Dianteiros					20 - CHAVE DE				
Estacionamento					Bancos Traseiros					21 - RÁ D IO				
5-RODAS					Teto e Laterais					22 - ISQUEIRO				
Aros					Tapetes					23 - M A N U A L				
Pneus					10- VIDR OS					24 - CH A V E - U S O				
Estepe					D ianteiro					25 - CHAVE RESERVA				
Calotas					Traseiro									
6-IGNIÇÃO					Laterais									
Chave					Espelhos Retrovisores									
7-EQUIP. ELÉTRICO					V idros Elétricos									
Bateria					11 - L A T A R I A									
Luz de Ré					Spoiler									
Farol de M ilha					Portas									
Pisca Alerta					Para-lam as									
Lantermas					Para-choques									
Faróis					Capuz									
Buzinas					Teto									
Sinaleira de Direção					Tam pa do porta-m alas									
Lím pador de para-brisa														

OUTRAS INFORM AÇÕES:

CONVENÇÃO: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IM PRESTÁVEL (F) - FALTANDO

ESTADO GERAL:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Certificamos que o veículo foi entregue conforme itens checados no laudo de vistoria acima.
Em atendimento ao item 15.15 deste Termo de Referência, emito o parecer favorável deste veículo
(Anexar fotos do veículo).

Nome da empresa

Responsável técnico da empresa

_____ Responsável

técnico do

Município _____



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



TERMO DE APROVAÇÃO

DECLARO como ordenador de despesas que aprovo o presente termo de referência e autorizo a realização da despesa, para fins do art. 16, inciso II da LC nº. 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para o quadriênio. Diante das necessidades de realizar a Registro de Preços para a contratação de empresa para locação de veículo tipo ônibus, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **APROVO** este **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Bandeirantes do Tocantins, 24/08/2021.


JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL